



Ofício nº 542/2024-GAB.

Londrina, 03 de abril de 2024.

À

Sua Excelência, Senhor  
Emanoel Gomes  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Londrina - PR

**Assunto: Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 11.348/2011**

Senhor Presidente,

Estamos enviando à aprovação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, através do qual pretende o Executivo Municipal alterar a Lei Municipal nº 11.348, de 25 de outubro, de 2011, que regulamenta o plano de seguridade social do servidor público do Município de Londrina, a estrutura e funcionamento da CAAPSM, cria os fundos de previdência social e de assistência à saúde, do órgão gerenciador, conforme justificativa anexa.

Atenciosamente,

**Marcelo Belinati Martins**  
Prefeito do Município



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 04/04/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12570677** e o código CRC **4CED1D7A**.

**Referência:** Processo nº 19.005.061377/2024-07

SEI nº 12570677



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### **JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI**

Ilustres Vereadores, o presente Projeto de Lei visa promover alterações na Lei Municipal nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, conforme passaremos a expor.

O projeto de lei apresentado tem como intuito alterações na Lei nº 11.348/2011, em virtude de adequações para cumprimento de exigências trazidas pelo Ministério da Previdência Social - MPS.

Dentre os programas do MPS, existe o Pró-Gestão - Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, instituído pela Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017, trazendo a adesão ao programa diversos benefícios ao ente federativo, bem como ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O Pró-Gestão é um programa de certificação que visa ao reconhecimento das boas práticas de gestão adotadas pelos RPPS, no qual a CAAPSMML e o Município obtiveram a Certificação Nível I, por meio de auditoria realizada pelo Instituto de Certificação Qualidade Brasil - ICQ Brasil, tendo atendido ao estabelecido no Manual do Pró-Gestão RPPS, aprovado pela Portaria SPREV nº 918/2022.

Dentre as exigências do Pró-Gestão, nos termos do último manual divulgado 2024 ([Manual do Pró-Gestão RPPS - versão 3.5](#)), para a obtenção de Certificação em níveis mais avançados, em especial no Nível III, é necessário realizar diversas alterações na Lei 11.348/2011.

Primeiramente, foi realizada a redução do período para realização de recenseamento previdenciário. De acordo com a Lei Federal nº 10.887/2004, o prazo máximo para realização do recenseamento previdenciário é de cinco anos. Contudo, como boa prática do programa federal, nos foi apontado o período mínimo de realização de três anos para aposentados, pensionistas e servidores ativos, além de prova de vida anual. Assim, foi apresentada a redução para três anos de recenseamento previdenciário.

Também foi revisto o tempo máximo para revisão dos benefícios de incapacidade permanente, estabelecendo o prazo de três anos, uma vez que a lei não prevê.

Constou ainda, a inclusão no texto legal das exigências de

certificação e habilitação profissional para os Dirigentes, assim compreendidos o Superintendente e os Diretores da CAAPSML, além de formação superior e experiência mínima de dois anos no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria. Da mesma forma passa-se a exigir que os membros Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e membros do Comitê de Investimento deverão apresentar certificação e habilitação profissional.

Especificamente quanto aos membros dos Conselho Administrativo e Fiscal, foi incluída a exigência de formação superior para o cargo de Conselheiro Administrativo, alterando a regra de escolha do Presidente e Vice, que deverá ser escolhido dentre os representantes do ente federativo. Já no Conselho Fiscal, o Presidente e Vice passam a ser escolhidos dentre os representantes dos segurados, além de ser permitida uma única reeleição, como já é realizada, porém não constava na Lei. E, para ambos os conselhos, constou a atribuição de apresentar Plano de Trabalho e Relatório de Prestação de contas no início e fim de cada exercício, respectivamente.

Segue ainda, apresentado ao projeto, a criação de 25 (vinte e cinco) gratificações de Análise Previdenciária RPPS, cujo valor corresponderá ao Código GA3, constante do Anexo IV, da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004. A criação de gratificação se faz de extrema importância aos servidores que executam as atribuições na CAAPSML. É importante frisar, que as análises realizadas por estes servidores, competem ao RPPS do Município. A CAAPSML apesar de ser Autarquia municipal, possui em sua competência todas as obrigações federais advindas do Ministério da Previdência, incluindo a obtenção de certificações específicas, que fazem com que os servidores que na CAAPSML trabalham, necessitem de constante atualização legislativa, aperfeiçoamento através de cursos e certificações, além de vários procedimentos executados exclusivamente pelo RPPS, que difere de demais obrigações e competências de outras secretarias, pois são normas vinculadas aos Regimes Próprios de Previdência Social e, portanto, ao Ministério da Previdência Social.

Por fim, a pedido do Conselho Administrativo da CAAPSML, inclui-se a revogação do § 13 do artigo 80 da Lei nº 11.348/2011, haja vista eventuais prejuízos junto ao Fundo de Previdência.

Diante das justificativas apresentadas, esperamos que o projeto encontre favorável acolhimento dos integrantes desse Egrégio Colegiado Municipal.

Londrina, 03 de abril de 2024.

Marcelo Belinati Martins  
Prefeito do Município



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 04/04/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12570679** e o código CRC **21942CAB**.

**Referência:** Processo nº 19.005.061377/2024-07

SEI nº 12570679



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

**PROJETO DE LEI Nº .....**

**OFÍCIO Nº 542 - GAB., DE 03 DE ABRIL DE 2024**

**SÚMULA:** *Altera a Lei Municipal nº 11.348, de 25 de outubro de 2011 e dá outras providências.*

Londrina, 03 de abril de 2024.

**Marcelo Belinati Martins**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 04/04/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12570683** e o código CRC **9F901460**.

**Referência:** Processo nº 19.005.061377/2024-07

SEI nº 12570683



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI N° /2024.

**SÚMULA:** *Altera a Lei Municipal n° 11.348, de 25 de outubro de 2011 e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A  
SEGUINTE**

**L E I :**

**Art. 1º.** Altera o Art. 11, da Lei Municipal n° 11.348, de 25 de outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 11. ...**

**§ 1º.** *A atualização cadastral é obrigatória para todos os segurados e beneficiários do plano de previdência, sob pena de suspensão da remuneração ou benefício e, posteriormente, a exclusão da condição de beneficiário do regime próprio de previdência social, conforme regulamento.*

**§ 2º.** *Será realizado o recenseamento previdenciário a cada 03 (três) anos para aposentados, pensionistas e servidores ativos, conforme regulamento.*

**§ 3º.** *Será realizada a comprovação de vida pelos aposentados e pensionistas, tratados no caput deste artigo, anualmente, preferencialmente no mês de aniversário do titular do benefício, por meio definido através de regulamento, assegurando a identificação inequívoca do beneficiário.*



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

**Art. 2º.** Altera o Art. 27, da Lei Municipal nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 27. A periodicidade para a realização das revisões prevista no artigo anterior será estabelecida a critério da perícia médica, não podendo exceder ao interstício de 03 (três anos).*

**Art. 3º.** Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao Art. 139, da Lei Municipal nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 139. ...**

[...]

*§ 1º. Os dirigentes da CAAPSM, compreendidos como os ocupantes de cargo ou função de Superintendente e Diretor, deverão apresentar certificação e habilitação profissional, nos termos do Ministério da Previdência Social, além de possuir formação superior e comprovar experiência mínima de dois anos no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.*

*§ 2º. Os membros do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e membros do Comitê de Investimento deverão apresentar certificação, nos termos estabelecidos em regulamentação do Ministério da Previdência Social.*

**Art. 4º.** O Art. 140, da Lei Municipal nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 140. O Conselho Administrativo será composto por seis membros, considerados os eleitos e os indicados pelo Poder Executivo Municipal, sendo:*

*I – dois membros efetivos, eleitos dentre os segurados ativos, sendo suplentes os demais subsequentes;*

*II – um membro efetivo, eleito dentre os segurados inativos, sendo suplentes os demais subsequentes;*





# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

*III – dois membros efetivos, indicados pelo Executivo Municipal, escolhidos dentre os segurados ativos e respectivos suplentes;*

*IV – um membro efetivo, indicado pelo Executivo Municipal, escolhido dentre os segurados inativos e respectivo suplente.*

*Parágrafo único. Para os fins deste artigo, no tocante aos conselheiros eleitos, consideram-se suplentes os candidatos mais votados na sequência imediatamente inferior, após o eleito.*

**Art. 5º.** O Art. 143, da Lei Municipal nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 143. ...**

[...]

**XVIII - Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;**

**XIX – Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;**

**XX – Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;**

**XXI – Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;**

**XXII – Elaborar, publicar e controlar a efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos;**

**XXIII – Elaborar relatório de prestação de contas, com a síntese dos trabalhos realizados e demais considerações sobre suas atividades;**

**§ 1º.** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Administrativo serão escolhidos anualmente pelos seus membros, dentre os representantes do ente federativo, elencados nos incisos III e IV, do artigo 140 desta lei.

**Art. 6º.** O Art. 147, da Lei Municipal nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 147.** O Conselho Fiscal será constituído por 04 (quatro) membros:



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

*I – um membro efetivo, eleito dentre os segurados ativos, sendo suplentes os demais subsequentes;*

*II – um membro efetivo, eleito dentre os segurados inativos, sendo suplentes os demais subsequentes;*

*III – um membro efetivo, indicado pelo Executivo Municipal, escolhido dentre os segurados ativos e respectivo suplente;*

*IV – um membro efetivo, indicado pelo Executivo Municipal, escolhido dentre os segurados inativos e respectivo suplente;*

*Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se suplentes os candidatos mais votados na sequência imediatamente inferior após o eleito.*

**Art. 7º.** O Art. 148, da Lei Municipal nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 148. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 04 (quatro) anos, iniciando-se em 1º de janeiro, sendo permitida uma única reeleição.*

**Art. 8º** O Art. 151, da Lei Municipal nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

**Art. 151....**

[...]

*VII - Elaborar parecer ao relatório de prestação de contas, no qual devem constar os itens ressaltados com as motivações, recomendações para melhoria e áreas analisadas;*

*VIII - Zelar pela gestão econômico-financeira;*

*IX - Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;*

*X - Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;*

*XI - Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;*

*XII - Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;*



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

*XIII - Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras; e*

*XIV - Elaborar, publicar e controlar a efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos.*

**Art. 9º.** O Art. 152, da Lei Municipal nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 152. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal serão escolhidos anualmente pelos seus membros, dentre os representantes eleitos dos segurados, indicados no inciso II do artigo 147, desta lei, cabendo ao presidente o voto de qualidade.*

**Art. 10.** O Art. 157, da Lei Municipal nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 157. A função de secretário(a) dos Conselhos Administrativo e Conselho Fiscal será exercida por servidor efetivo, indicado pelo Superintendente da CAAPSML, o qual receberá, mensalmente, a importância correspondente ao valor atribuído à função de Coordenação de Unidades Administrativa GA3, constante da Tabela de Gratificações de Funções de Confiança, Anexo IV da Lei nº 9.337/2004, o qual não será incorporado, a qualquer título.*

*Parágrafo único. As atribuições serão definidas por meio de regulamento interno.*



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

**Art. 11.** O Art. 163, da Lei Municipal nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 163.** ...

[...]

*VI – ter curso superior em se tratando de membro do Conselho Administrativo;*

*VII - ter curso superior em qualquer das áreas de Administração, Contabilidade, Economia e Direito, se membro do Conselho Fiscal.*  
[...]

**Art. 12.** O Art. 169, da Lei Municipal nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 169.** ...

*Parágrafo único. Os servidores em efetivo exercício na CAAPSML, que atuarem em atividades diretamente relacionadas aos processos de concessão ou revisão de benefícios previdenciários, processos de compensação previdenciária, cadastro previdenciário, prestação de contas previdenciária e atividades exclusivamente previdenciárias da CAAPSML, receberão gratificação, a título de análise previdenciária, em valor correspondente ao da gratificação constante ao código GA3, do Anexo IV da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, de caráter temporário, conforme os critérios estabelecidos em regulamento, limitando-se ao total de vinte e cinco vagas.*

**Art. 13.** Fica revogado o § 13, do artigo 80, da Lei Municipal nº 11.348, de 25 de outubro de 2011.

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### SMPOT: DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11/2024

**Declaro** para os devidos fins de direito e no uso das atribuições afetas à função e para fins de instruir o processo desencadeado, referente à alteração da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, no que se refere a gratificação a título de análise previdenciária, consoante os incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa possui adequação com o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como, em atendimento ao § 2º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei M. nº 13.620/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO 2024. Para os anos seguintes, os valores constarão das respectivas Leis Orçamentárias.

E por ser livre e expressão da verdade, firmo o presente.

Londrina, 4 de março de 2024.

Luiz Nicácio

**SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA - CAAPSML**



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML**, em 04/04/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12588846** e o código CRC **34393FAC**.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

3

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ARTIGO 15, 16, 17, 18, 19 e 20 - LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000			
MODALIDADE			
DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO			
ORIGEM DOS RECURSOS - 2024			
Receita prevista na Lei nº 13.721/2023 - Lei Orçamentária Anual 2024			
ESPECIFICAÇÃO			
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
1. Receita Prevista - Administração Direta e Indireta*	3.036.145.000,00	3.127.515.000,00	3.345.092.000,00
<b>Total da Receita</b>	<b>3.036.145.000,00</b>	<b>3.127.515.000,00</b>	<b>3.345.092.000,00</b>
Autarquia Municipal de Saúde - Piso Salarial ACS e ACE	3.399.025,36	5.449.283,31	5.774.137,67
CAAPSMML	247.028,25	438.204,05	454.013,54
<b>Total do Incremento da Despesa</b>	<b>3.646.053,61</b>	<b>5.887.487,35</b>	<b>6.228.151,21</b>
2. Impacto Orçamentário - Receita Prevista Administração Direta e Indireta (2/1)	0,0012	0,0019	0,0019

\*Receita estimada para 2024 - Lei nº 13.721/2023, para 2025 e 2026 utilizou-se as receitas constantes do AMF / Tabela 1 - Demonstrativo 1 - Metas Anuais - Lei nº 13.720/2023 - LDO 2024(atualização da metas fiscais). Excluídas Receitas Intraorçamentárias.

Especificação	Qdade.	Custo Unitário	Custo/Mês
Gratificação Análise Previdenciária - Base de cálculo GA03	25	1.411,59	35.289,75
<b>TOTAL</b>			<b>35.289,75</b>

Início da despesa previsto para junho / 2024

2024	Valor em R\$
Valor mensal (I)	35.289,75
Custo de mai a dez / 2024 (II) = (I) *7 meses	247.028,25

<b>Custo total para 2024 (V) = (IV)</b>	<b>247.028,25</b>
---	-------------------

<b>2025</b>	<b>Valor em R\$</b>
Valor mensal janeiro (I)	35.289,75
Valor fev a dez/2025 (II) = (I) *11 meses	388.187,25
Valor corrigido de jan a dez/2025 (III) = (II) *(1,037938)	402.914,30
<b>Impacto para 2025 (IV) = (I) + (III)</b>	<b>438.204,05</b>

<b>2026</b>	<b>Valor em R\$</b>
Valor mensal janeiro (I)	36.628,57
Valor fev a dez/2026 (II) = (I) * 11 meses	402.914,30
Valor corrigido de jan a dez/2026 (III) = (II) * (1,035915)	417.384,96
<b>Impacto para 2026 (IV) = (I) + (III)</b>	<b>454.013,54</b>

### Cálculo do Índice de Pessoal e Encargos Sociais

<b>2024</b>
-------------

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
janeiro (empenhado)	96.605.277,70
fevereiro (empenhado)	103.486.227,36
março (empenhado)	106.414.765,53
abril	106.610.781,53
maio	108.831.431,23
junho	109.067.188,48
julho	109.268.090,24
agosto	109.469.362,06
setembro	109.671.004,63
outubro	109.873.018,62
novembro	137.594.255,90
dezembro	169.365.203,68
<b>Soma</b>	<b>1.376.256.606,97</b>
(-) Deduções	28.845.000,00
<b>Despesa para fins de apuração do limite</b>	<b>1.347.411.606,97</b>
<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>2.789.295.000,00</b>
<b>Percentual</b>	<b>48,31%</b>

<b>Fevereiro</b>	
Recomposição Salarial Categoria de Nível Superior e Carreira de Magistério - Lei nº 12.375/2015	949.000,00

<b>Mai</b>	
Autarquia Municipal de Saúde - ACS e ACE	424.878,17

<b>Junho</b>	
Gratificação Análise Previdenciária - CAAPSML	35.289,75

## 2025

Descrição	Valor
janeiro	110.481.295,99
fevereiro	115.908.218,00
março	116.121.720,94
abril	116.335.617,15
maio	116.549.907,35
junho	116.764.592,28
julho	116.979.672,66
agosto	117.195.149,22
setembro	117.411.022,69
outubro	117.627.293,79
novembro	147.304.954,08
dezembro	181.318.132,71
<b>Soma</b>	<b>1.489.997.576,86</b>
(-) Deduções	28.845.000,00
<b>Despesa para fins de apuração do limite</b>	<b>1.461.152.576,86</b>
<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>3.086.633.847,00</b>
<b>Percentual</b>	<b>47,34%</b>

Fevereiro	
Recomposição Salarial Categoria de Nível Superior e Carreira de Magistério - Lei nº 12.375/2015	985.003,16

## 2026

Descrição	Valor
janeiro	118.278.500,27
fevereiro	122.752.166,36
março	122.978.275,86
abril	123.204.801,84
maio	123.431.745,08
junho	123.659.106,36
julho	123.886.886,43
agosto	124.115.086,08
setembro	124.343.706,07
outubro	124.572.747,17
novembro	156.002.762,72
dezembro	192.024.292,80
<b>Soma</b>	<b>1.579.250.077,03</b>
(-) Deduções	28.845.000,00
<b>Despesa para fins de apuração do limite</b>	<b>1.550.405.077,03</b>
<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>3.415.669.015,09</b>



<b>Percentual</b>	<b>45,39%</b>
-------------------	---------------

## METODOLOGIA DE CÁLCULO

A presente metodologia descreve como foram apurados os valores necessários ao cumprimento dos requisitos para o cálculo do impacto orçamentário/financeiro, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal. As informações constantes do Impacto Orçamentário - Financeiro e Cálculo do Índice de Pessoal são projeções que poderão ou não se confirmar no decorrer da execução de cada exercício.

### PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA CONFORME § 3º, ART. 4º, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 56/2011 E ALTERAÇÕES

Receita Corrente Líquida - RCL apurada nos exercícios financeiros de 2019 a 2023:

EXERCÍCIO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	% DE VARIAÇÃO
2019	1.822.643.364,10	
2020	2.002.406.587,24	9,86
2021	2.150.699.440,50	7,41
2022	2.439.784.096,11	13,44
2023	2.730.788.627,71	11,93
<b>Média de 2019 a 2023</b>		<b>10,66</b>

O crescimento médio percentual da RCL no período de 2019 a 2023 é de 10,66% (dez inteiros e sessenta e seis centésimos por cento).

Desta forma, segue abaixo a projeção da Receita Corrente Líquida sendo, para 2024 a estimativa constante na Lei nº 13.721/2023 - LOA 2024 e para 2025 e 2026 utilizou-se a média de 10,66%:

EXERCÍCIO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	% DE VARIAÇÃO
2024	2.789.295.000,00	Lei 13.721-LOA 2024
2025	3.086.633.847,00	10,66
2026	3.415.669.015,09	10,66

### CÁLCULO DO PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Primeiramente, os valores referentes ao pagamento das Aposentadorias e Pensões - RPPS foram excluídos do cálculo, pois os mesmos não compõem o limite com Pessoal e Encargos Sociais. Também, a partir de 2023, está sendo deduzido para fins de apuração do limite de pessoal, o valor referente ao repasse da União em atendimento a EC nº 120/2022.

A utilização do IPCA para 2024, 2025 e 2026 (índices divulgados em 02/02/2024 pelo BACEN), deu-se em função de não haver projeção oficial do BACEN para o INPC, cuja divulgação está sendo feita após o fechamento de cada mês.

Os valores utilizados para a definição dos custos do presente projeto de lei constam do processo SEI!43.001262/2023-90 - SMRH: Demonstrativo do Custo Financeiro 22 (12578203).

## PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Considerou-se o início da despesa em junho/2024.

Para calcular 2024 utilizou-se as folhas empenhadas de janeiro a março. No mês de maio foi acrescido 1,4974%, conforme decreto nº 1.237, de 27 de outubro de 2022, bem como o custo referente ao PL nº 25/2024 (ACS / ACE) no valor de R\$ 424.878,17 e no mês de junho o custo de R\$ 35.289,75 referente à Gratificação Análise Previdenciária. Nos meses seguintes aplicou-se o percentual de 0,1842% de crescimento vegetativo mensal. O mês de novembro foi acrescido em 25% sobre a folha de outubro em função da 1ª parcela do 13º salário. Por fim, o mês de dezembro foi acrescido de 53,58% sobre a folha de outubro em função da 2ª parcela do 13º salário e encargos sociais.

Para o cálculo da Despesa com Pessoal para fins de limite, do montante de R\$ 1.376.256.606,97, deduziu-se o valor de R\$ 28.845.000,00 para as Despesas Não Computadas conforme IN/TCE nº 174/2022. Após as deduções, apurou-se o montante de R\$ 1.347.411.606,97 de Despesa com Pessoal para fins de limite e índice de 48,31%.

Para calcular o impacto em 2025, utilizou-se a folha de outubro/2024 no valor de R\$ 109.873.018,62, posicionado para janeiro/2025, considerando os respectivos crescimentos vegetativos (0,1842%). No mês de fevereiro foi acrescido o valor de R\$ 985.003,16 referente à Lei nº 12.375/2015 (recomposição Magistério e Nível Superior), após foi aplicado o percentual de 3,7938% referente a reposição da inflação e 0,1842%, referente a um doze avos de 2,21% de crescimento vegetativo da folha (apontado pelo cálculo atuarial). Nos meses seguintes aplicou-se o percentual de 0,1842% de crescimento vegetativo mensal. O mês de novembro foi acrescido em 25% sobre a folha de outubro em função da 1ª parcela do 13º salário. Por fim, o mês de dezembro foi acrescido de 53,58% sobre a folha de outubro em função da 2ª parcela do 13º salário e encargos sociais.

Para o cálculo da Despesa com Pessoal para fins de limite, do montante de R\$ 1.489.997.576,86, deduziu-se o valor de R\$ 28.845.000,00 para as Despesas Não Computadas conforme IN/TCE nº 174/2022. Após as deduções, apurou-se o montante de R\$ 1.461.152.576,86 de Despesa com Pessoal para fins de limite e índice de 47,34%.

Para calcular o impacto em 2026, utilizou-se a folha de outubro/2025 no valor de R\$ 117.627.293,79, posicionado para janeiro/2025, considerando os respectivos crescimentos vegetativos (0,1842%). No mês de fevereiro foi aplicado o percentual de 3,5915% referente a reposição da inflação e 0,1842%, referente a um doze avos de 2,21% de crescimento vegetativo da folha (apontado pelo cálculo atuarial). Nos meses seguintes aplicou-se o percentual de 0,1842% de crescimento vegetativo mensal. O mês de novembro foi acrescido em 25% sobre a folha de outubro em função da 1ª parcela do 13º salário. Por fim, o mês de dezembro foi acrescido de 53,58% sobre a folha de outubro em função da 2ª parcela do 13º salário e encargos sociais.

Para o cálculo da Despesa com Pessoal para fins de limite, do montante de R\$ 1.579.250.077,03 deduziu-se o valor de R\$ 28.845.000,00 para as Despesas Não Computadas conforme IN/TCE nº 174/2022. Após as deduções, apurou-se o montante de R\$ 1.550.405.077,03 de Despesa com Pessoal para fins de limite e índice de 45,39%.

Londrina, 4 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Darling Silvia Maffato Genvigir, Diretor(a) de Orçamento**, em 04/04/2024, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML**, em 04/04/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Barbosa Perez, Secretário(a) Municipal de Fazenda**, em 05/04/2024, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12588627** e o código CRC **2D1EB7E4**.

---